



# **Comissão Especial – PL 7.223/06**



# AGENDA

**1. Regime Penitenciário de Segurança Máxima**

**2. Bloqueadores de “Celulares”**

**3. Outras Emendas**

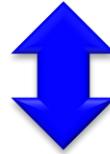
**4. Ações do DEPEN/MJSP**



# 1. Regime Penitenciário de Segurança Máxima

## 1.1. Lei 7.210/84 - Inclusão do Art 52-A

**“Art. 52-A. Estará sujeito ao regime de segurança máxima o preso provisório ou condenado sobre o qual recaírem fundados indícios de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organização criminosa.**



Art 52, § 2º Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando.

## 1.1. Inclusão do Art 52-A

§ 1º O regime de segurança máxima tem por objetivo impedir as ligações do preso com organizações criminosas, e possui as seguintes características:

- I – duração máxima de 720 (setecentos e vinte) dias, sem prejuízo da repetição ou prorrogação, podendo haver conversão para o regime disciplinar diferenciado, ouvidas as partes;
- II – recolhimento em cela individual;

- Garantirá maior isolamento e diminuirá a possibilidade de “salves”
- Exigirá maior disponibilidade de celas individuais
- Limitação estrutural na maioria dos estabelecimentos prisionais



Vagas nos Estados  
428 (379 H – 49 M)

Vagas no SPF  
832 / 1.040

+ 5 Unidades  
2.080

## 1.1. Inclusão do Art 52-A

III – visitas mensais com o máximo de 2 (dois) familiares, separados por vidro e comunicação por meio de interfone, com filmagem e gravações encaminhadas ao Ministério Público;

- Redução efetiva da possibilidade de “salves”
- Falta de estrutura física e de tecnologia das prisões



## 1.1. Inclusão do Art 52-A

IV – banho de sol de até 2 (duas) horas diárias;

V – comunicação vedada com outros presos nas saídas para banho de sol e exercícios físicos, assim como entre o preso e o agente penitenciário, devendo os acompanhamentos ser monitorados;



Limitação do banho de sol e de contatos



Falta de estrutura física para viabilizar a proibição de contatos com outro presos

## 1.1. Inclusão do Art 52-A

VI – vedação da entrega de alimentos, refrigerantes e bebidos em geral por parte de visitantes;

VII – proibição do uso de aparelhos telefônicos, de som, televisão, rádio e similares;

VIII – contatos mensais com advogados, salvo autorização judicial, devendo ser informados, mensalmente, à secção da Ordem dos Advogados, os nomes dos advogados dos presos.

- Eliminação da possibilidade do ingresso de objetos ilícitos
- Garantia de isolamento e acesso à notícias externas
- Alongar a possibilidades de “salves” por meio de Advogados

## 1.1. Inclusão do Art 52-A

§ 2º O preso em regime de segurança máxima poderá ficar em unidade federativa distante do local de influência da organização criminosa da qual participava.”



Redução do potencial de liderança



Dificuldade dos Estados em atender demandas externas; custos com deslocamentos; resistência das VEP

## 1.2. Alteração dos Art 54, 58 e 87



Adequação do texto legal

## 2. Bloqueadores de “Celulares”

### 2.1. Lei 10.792/03 – Alteração Art 4º

**“Art. 4º Os estabelecimentos penitenciários, especialmente os destinados ao regime disciplinar diferenciado ou ao regime de segurança máxima estabelecidos na Lei nº 7.210, de 1984, disporão, dentre outros equipamentos de segurança, de bloqueadores de telecomunicação para telefones celulares, rádio-transmissores e outros meios, definidos no art. 60, § 1º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.” (NR)**



Adequação do texto legal

## 2.2. Lei 10.792/03 - Alteração Art 5º

**“Art. 5º Nos termos do disposto no inciso I do art. 24 da Constituição Federal, observados os arts. 44 a 60 da Lei nº 7.210, de 1984, os Estados e o Distrito Federal poderão regulamentar os regimes disciplinar diferenciado e de segurança máxima, em especial para:**

.....

**VI – estabelecer uma divisão de inteligência penitenciária, à qual competirá, dentre outras, as atribuições de que tratam o art. 52-A, § 1º, incisos III, V e VIII, da Lei nº 7.210, de 1984, assim como a de fornecer, mensal e reservadamente, ao Ministério Público, relatórios sobre os presos em regime de segurança máxima e sobre suspeitas de improbidade de agentes penitenciários. ” (NR)**



“Oficialização” da atividade de Inteligência Penitenciária



Fortalecimento das Corregedorias do Sistema Penitenciário

## 2.3. Lei 10.792/03 - Alteração Art 7º e 8º

**“Art. 7º A União definirá os padrões mínimos do presídio destinado ao cumprimento de regime disciplinar ou de regime de segurança máxima. ” (NR)**

**“Art. 8º A União priorizará, quando da construção de presídios federais, os estabelecimentos que se destinem a abrigar presos provisórios ou condenados sujeitos a regime disciplinar diferenciado e a regime de segurança máxima. ” (NR)**



Adequação do texto legal



Exigência de padrão mínimo: Só com recursos federais



Lei Nº 11.671/2009 e Decreto Nº 6.877/2009

## 2.4. Lei 10.792/03 – Emendas Diversas

### 2.4.1. Obrigação dos Estados

#### 2.4.1.1. Bloqueadores / Identificadores

- Obrigação de identificadores/bloqueadores em todos os estabelecimentos penais
- Sanção às operadoras com sinais dentro dos presídios
- Utilização de recursos do FUNPEN

#### 2.4.1.2. Rastreadores

- Obrigação de rastreadores em todas as penitenciárias



## 2.4.2. Obrigação das Operadoras

- Os estabelecimentos penais deverão dispor de bloqueadores de sinais de telefonia
- Responsabilidade para instalação, manutenção e atualização será das operadoras
- Recursos do FNSP
- Sanção aos agentes públicos e às operadoras
- Cabe às operadoras a instalação e manutenção
- As operadoras deverão rastrear de acordo com a indicação dos órgãos de segurança pública. Custos deduzidos de multas e dívidas com a União

## 2.4.3. Obrigação da União

**FISTEL:** Instalação, custeio, manutenção e adequação tecnológica de bloqueadores de sinais de radiocomunicações, e de outros sistemas tecnológicos

**FUST:** Instalação de bloqueadores

**FUNPEN:** Recursos para instalação e manutenção

**FUNAD:** resarcimento das despesas geradas com o bloqueio de sinais de comunicação em presídios

**FNSP:** Instalação, manutenção e atualização



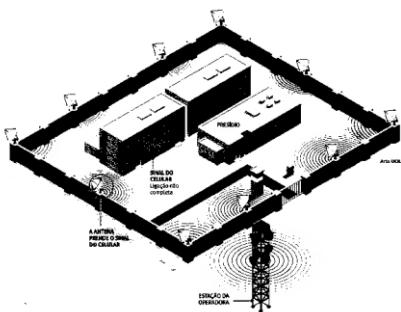
## 4.3. Cenário Atual - Bloqueadores



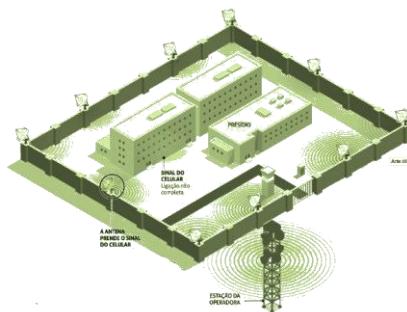


**Média Mensal: R\$ 43.000,00 por Unidade**

**Total das UP: R\$ 740.000.000,00 por ano**



**1.425**



**300 (20%)**



**R\$ 147,5  
Milhões  
(1 Ano)**

### 3. Outras Emendas – Alteração da Lei 7.210/84

#### 3.1. Obrigação da União

##### 3.1.1. CNICADI

Centro Nacional Informatizado de Colheita e Armazenamento de Dados e Informações sobre:

I – a população carcerária, com especificação de regime e prognósticos estatísticos sobre o número de presos que passarão de um regime para outro;

II – o número de presos evadidos e procurados, com vistas a um controle nacional de mandados de prisão, a ser utilizado conjuntamente pela Polícia Federal e pelas Polícias Civil e Militar das unidades da Federação.

§ 1º Os diretores dos estabelecimentos penais, institutos de identificação, divisão de capturas, Polícia Federal e Polícia Militar das unidades da Federação e os juízos criminais estaduais e federais deverão promover a inserção dos dados nos mencionados cadastros a que tenham acesso imediatamente após a sua ocorrência.



Lei Nº 12.714/2012

Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança.



SISDEPEN

### 3.1.2. Presídios

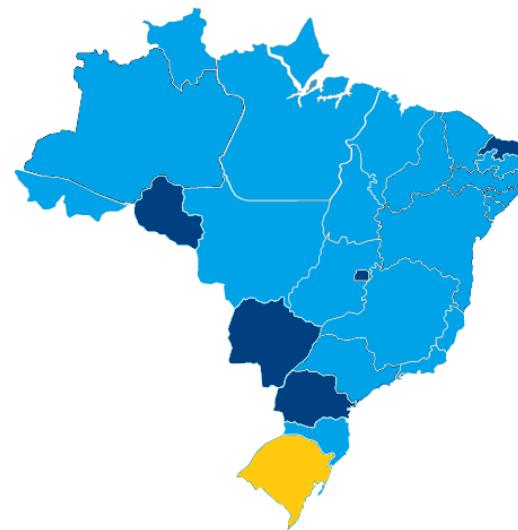
“A União priorizará, quando da construção de presídios federais, os estabelecimentos que se destinem a abrigar presos provisórios ou condenados sujeitos a regime disciplinar diferenciado e a regime de segurança máxima.”



Vagas no SPF  
832 / 1.040



+ 5 Unidades  
2.080



## 4. AÇÕES DO DEPEN

### 4.1. Aquisição de Equipamentos para os Estados



#### Investimentos já realizados:

2015: R\$ 17.065.970,00

2016: R\$ 44.636.967,50

#### Investimentos previstos:

2017: R\$ 98.800.000,00

## 4.1. Aquisição de Equipamentos para os Estados



**Investimento de R\$ 72,3 milhões.**

Aparelhamento de Penitenciárias com Scanners Corporais por meio de repasse fundo a fundo para os estados contratarem a locação e manutenção.

## 4.2. Construção de Presídios

Repassa fundo a fundo de R\$ 800.000.000,00 a 25 estados para a construção de uma ou mais unidades prisionais do regime fechado.

Repassa fundo a fundo de R\$ 320.000.000,00 a 25 estados para a aparelhamento e políticas penitenciárias.